



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 107/2019/PGM

Vilhena/RO, 2 de maio de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

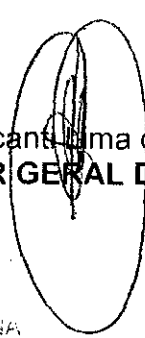
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei Complementar abaixo descrito, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 7 de maio de 2019.

Projeto de Lei nº 5.621 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando, a necessidade da contrapartida na celebração de convênio do Município de Vilhena com o Governo do Estado, para dar prosseguimento ao projeto de construção das faixas elevadas, desta forma proporcionando a sociedade maior segurança no trânsito, visando a diminuição dos grandes índices de acidentes que vêm ocorrendo em nosso município.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 06/05/19
HORA: 08:00

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.621 /2019

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal Transportes e Trânsito, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

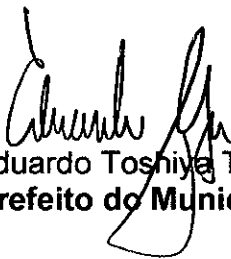
A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMTRAN, na abertura de dotação, visando a execução e instalação de faixas elevadas de sinalização, para arcar com a complementação da contrapartida por parte do Município referente aos recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, conforme Convênio nº 003/2017. Informamos que houve a execução de cinco faixas já confeccionadas, das 29 a serem executadas, havendo a necessidade de correção no projeto inicial para realinhamento de valores. Informamos que os valores do convênio e contrapartida, já se encontram empenhados desde o exercício de 2018 e que o valor solicitado neste projeto será para complementar a contrapartida do Município.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 2 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 06/05/19
HORA: 08:00


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CV 1000

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____/2019

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Exma. Casa de Leis o Projeto de Lei nº _____/2019, que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Subvenção Financeira no regime orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEME, na aquisição de dotação, visando a execução e instalação de Lousas eletrônicas de substituição para, assim, com a complementação da contabilidade por parte do Município referente aos recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Finanças - DIFER/AR, conforme Convênio nº 003/2017. Informamos que o valor de cinco lousas já contempladas, das 20 a serem adquiridas, havendo a necessidade de compra no projeto inicial para realinhamento de valores. Lamentamos que os valores de compra e contratação já se encontram esgotados desde o exercício de 2018 e que o valor solicitado neste projeto será para complementar a contabilidade do Município.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação desta proposta, apresentamos o estudo para renovar os protestos de cédulas salvas e distinta consideração.

Vilhena, 02 de maio de 2019.

Eduardo Toshya Tauri
Prefeito do Município

Carvalho
Diretor Adjunto
Assessor de Apoio Legislativo
Alcides Brito



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.621 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

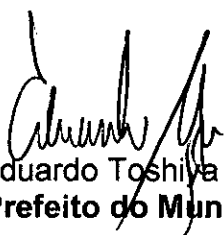
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 1001– Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrap. R\$ 110.000,00
TOTAL..... R\$ 110.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o elemento de despesa na ação "Sinalização Viária Urbana" no programa "Segurança Viária" da Secretaria Municipal Transportes e Trânsito e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de maio de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

JAN

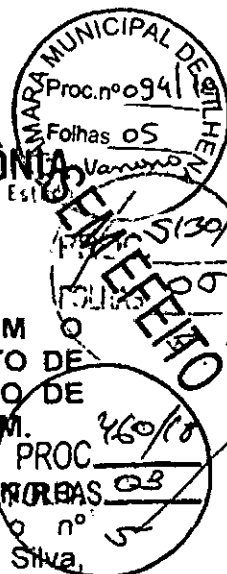
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito



RONDÔNIA
Governo do Estado



CONVÊNIO N. 003/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
RONDÔNIA - DETRAN/RO E O MUNICÍPIO DE
VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. José de Albuquerque Cavalcante, brasileiro, portador do RG nº 915816-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.220.649-49, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Villela, Setor 5, no Município de Vilhena/RO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, brasileira, agente política, portadora do RG nº 491337, da SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 420.218.632-04, residente à Rua Bento Correia da Rocha, nº 384, Jardim America, no Município de Vilhena/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao Processo Administrativo n.º 2.408/2017, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução/instalação de faixa elevada com sinalização vertical de advertência e regulamentação nas vias urbanas do Município de Vilhena/RO, plano de trabalho de fls. 612/645 e Projeto Básico de fls. 598/611 e anexos de fls. 358/544 dos autos no valor total de R\$ 544.821,26 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 490.339,13 (quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e treze centavos) por parte do concedente, com contrapartida do conveniente no valor de R\$ 54.482,13 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, Plano de Trabalho (fls. 612/645), Projeto Básico (fls. 598/611) e seus anexos (fls. 358/544), demais documentos constantes de Processo nº 2.408/2017/DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 Realizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 490.339,13 (quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e treze centavos), para a **CONVENIENTE** arcar com os custos destinados à execução/instalação de faixa

EM BRANCO



elevada com sinalização vertical de advertência e regulamentação conforme o projeto básico e plano de trabalho de responsabilidade da **CONVENIENTE**, que executará a aquisição mediante licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

4.1. Para a implementação dos fins deste Convênio competirá a **CONVENIENTE**:

I - Zelar pela correta aplicação dos recursos, com estrita observância ao disposto no Plano de trabalho e projeto básico;

II - Cumprir todas as obrigações legais necessárias à eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente Convênio, mediante prévia licitação justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, impedindo de participar da licitação o autor do projeto ou qualquer empresa a ele vinculada seja de forma direta ou indireta;

III - Disponibilização da força humana necessária para a execução dos trabalhadores, bem como arcar com eventuais custos inerentes;

IV - Arcar com a responsabilidade em caso de qualquer reclamação administrativa ou judicial, decorrente da execução da execução deste Convênio;

V - Designar comissão com a finalidade específica para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, que será recebido conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

VI - Manter conta corrente. Cujo número será fornecido mediante ofício, especificamente para a movimentação dos recursos deste Convênio;

VII - Restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;

VIII - Dar a publicidade das atividades desenvolvidas, fazendo constar obrigatoriamente o número do presente Convênio e o nome da concedente.

Parágrafo Único: Como contrapartida a **CONVENIENTE** disponibilizará os serviços bem como o desembolso de recursos financeiros suficientes e necessários para a conclusão do objeto indicado no plano de trabalho e demais despesas necessárias à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A **CONVENIENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** do total dos recursos liberados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, fazendo anexar a Prestação de Contas correlata, dentre outros, seguinte documentação:

I - Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto do presente Convênio;

II - Plano de trabalho

III - Cópia (s) do (s) termo (s) de aceitação (ões) definitiva(s) da (s) obra(s);

IV - Documentos originais fiscais ou equivalente devendo as faturas, recibos, e notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios em nome da **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência do número deste Convênio;

V - Relação dos pagamentos efetuados;

EM BRANCO



- VI – Cópias dos extratos da Conta Bancária específica vinculada a este Convênio;
- VII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se existente, conta indicada pelo concedente;
- VIII – Cópia integral do processo de licitação;
- IX – Cópia(s) do(s) Edital(ais) de licitação, justificativas de dispensas, despacho adjudicatório e homologação das licitações ou justificativas;
- X – Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmado com terceiros.

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE**, por intermédio da sua Auditoria Interna analisará a prestação de contas referente a este Convênio e, estando tudo em acordo realizara a sua aprovação, ocorrendo qualquer eventual divergência submetida a **CONVENIENTE** para esclarecimentos, permanecendo a não aprovação até o total esclarecimento e homologação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:

6.1 A **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE** a totalidade do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento. Devidamente acrescido de juros legais nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto deste Convênio;
- II – Quando não for apresentado, no prazo consignado neste Convênio, a prestação de contas;
- III – Quando a prestação das contas não for aprovada pelo **CONCEDENTE**;
- IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto e Plano de trabalho deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS:

7.1 Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e por comissão formada por 03 (três) servidores especialmente designados pela **CONCEDENTE**, sendo que um destes obrigatoriamente será o Chefe da CIRETRAN do Município **CONVENIENTE**, e os demais preferencialmente dentre os servidores da COENGE e DEO em face da natureza especializada do objeto, quais promoverão a verificação do cumprimento do objeto deste termo, e atestarão execução de todos os serviços descritos no projeto, e pela **CONVENIENTE**, aos quais ficarão ainda o encargo de propor prioridades e outras providências.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 544.821,26 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). A despesa correrá por conta da seguinte Programa: 0412210150175 e Elemento de despesa: 4440-42.00.3240, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01610, de 19/10/2017, qual no

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito



RONDÔNIA
Governo do Estado



ao valor de R\$ 490.339,13 (quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e treze centavos reais), e contrapartida da conveniente no valor de R\$ 54.482,13 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** somente realizará a transferência do valor constate da Clausula Nona, mediante a apresentação pela **CONVENIENTE** das necessárias certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e conforme execução do cronograma físico financeiro, ou seja, de forma parcelada.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência deste Convênio, será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da liberação da primeira parcela dos recursos, conforme execução do cronograma físico financeiro, admitida prorrogações, desde que previamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, em parte mediante Termo Aditivo, vedada modificação da Cláusula nona, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único: Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os Partícipes, assinando-se, sempre que necessário o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA DENUNCIA:

12.1 Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito, constituindo-se em motivos para denúncia a superveniência do ato, fato ou lei que torne inviável, a conveniência administrativa, devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer clausulas e condições.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão deste Convênio, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinha vigido, creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O **CONCEDENTE** fará a publicação resumida deste Convênio de Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS:

14.1 Das atividades horas pactuadas não resultarão, em hipótese alguma qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores de cada um dos partícipes eis que os mesmo continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados aos seu órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito



RONDÔNIA
Governo do Estado



responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajuda de custo, etc.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO DE ELEIÇÃO:

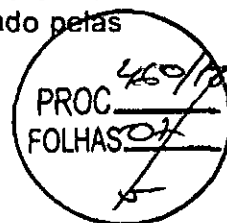
15.1 Fica eleito, de comum acordo entre os partícipes, o Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venha a surgir da execução deste convênio.

15.2 Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2017.


José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral
CONCEDENTE


Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita do Município de Vilhena/RO
CONVENENTE

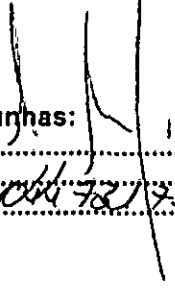
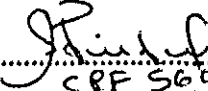


Assinado em 03/11/2017

Visto:

Philippe Dionísio Mendonça – Procurador Geral Interino do DETRAN/RO

Testemunhas:

1-  2- 
Nome: -
CPF: 066.721.752-00 -
CPF: -

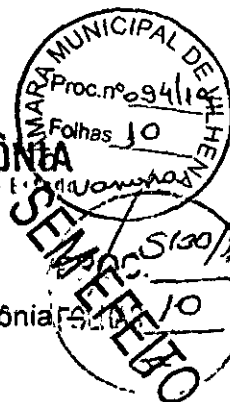
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito



RONDÔNIA
Governo do Estado



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2017

CONCEDENTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia
DETRAN/RO

CONVENENTE: Município de Vilhena (CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução/instalação de faixa elevada com sinalização vertical de advertência e regulamentação nas vias urbanas do Município de Vilhena.

PROCESSO Nº 2.408/2017

DO VALOR TOTAL: R\$ 544.821,26 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis.

RECURSO: Programa: 0412210150175 e Elemento de despesa: 4440-42.00.3240, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01610, de 19/10/2017, no valor de R\$ 490.339,13 (quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e treze centavos reais), e contrapartida da conveniente no valor de R\$ 54.482,13 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

ASSINAM:

José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - Prefeita do Município de Vilhena/RO

Visto:

Philippe Dionísio Mendonça – Procurador Geral Interino do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

José de Albuquerque Cavalcante

Diretor Geral do DETRAN/RO

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao : 15883786-0001/45

No. do Documento: 2017NE01610 Data de emissao: 19/10/2017 Gestao: 15020

UG Descricao

No. Processo

150020 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

2408/2017

Credor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA

CNPJ/MF 04092706-0001/81

Endereco: C ADM SEN TEOT VILELA, SETOR 5

OF. 2530/GGCPG/SEAS 15/09/17

Cidade: VILHENA OF. 11474/DAF/ UFI RO CEP: 78995000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho

Forte

Nat. Desp.

UG

PI

1 400091 15020 04122101501750000 3240000000 444042

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 E CTB

Empenho Orig.: 1

Acordo:

Licitacao : NAO APLICAVEL

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponível

*****490.339,13

QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercício seguinte

490.339,13

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSOS
PREVISTO

FOLHAS

ITEM UNID ESPECIFICACAO

QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

1 UNID CELEBRACAO DE CONVENIO VI
SANDO A EXECUCAO/INSTALA-
CAO DE FAIXA ELEVADA COM
SINALIZACAO VERTICIAL DE
ADVERTENCIA E REGULAMENTA
CAO NAS VIAS URBANAS DO
MUNICIPIO DE VILHENA/RO,
CONFORME PLANO DE TRASA,
LHO FLS 612/645 E PROJETO
BASICO FLS 598/611.

1

490.339,13

490.339,13

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** R\$

*****490.339,13

Subitem: 01

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO

19/10/2017

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

026976068/74 - REGINA CELIA FELIPPE MENDES MA.

ORDENADOR DE DESPESA

622206494/9 - JOSE DE ALBUQUERQUE CAVAL

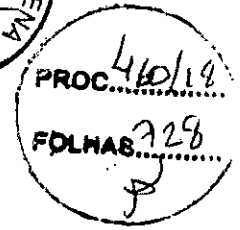
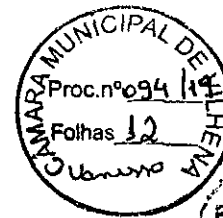
IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

EM BRANCO

RONDÔNIA
Governo do Estado

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN



TERMO ADITIVO

SEGUNDO
TERMO
ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº
003/2017
QUE
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA -
DETRAN/RO
UM LADO E
DO OUTRO, O
MUNICÍPIO
DE VILHENA,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Neil Aldrin Faria Gonzaga, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, denominado CONVENIENTE, e MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Villela, Setor S, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, agente político, portador do RG nº 14.068.297-1, da SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 147.500.038-32, residente no Município de Vilhena/RO, denominado CONVENIADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2017**, que atende ao Processo Administrativo SEI nº 0010.410902/2018-79, devidamente autorizado pela Diretoria Geral (4650422) e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:

1. União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução/instalação de faixa elevada com sinalização vertical de advertência e regulamentação nas vias urbanas do Município de Vilhena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. Ficam autorizadas as alterações previstas no projeto básico e planilhas constantes nos IDs 3753203, 3753317, 3753353 e 3753387, e plano de trabalho de ID 4324246.

CLÁUSULA TERCEIRA:

EM BRANCO

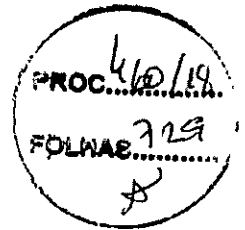


3. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do convênio primitivo.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2019.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município de Vilhena/RO

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 13/02/2019, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

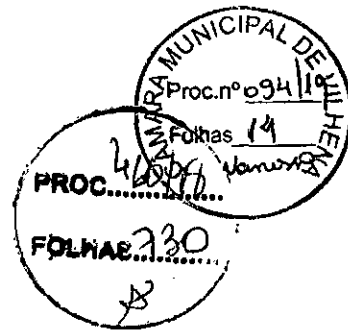


Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 14/02/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4676788** e o código CRC **0D3E4C0B**.

EM BRANCO



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2017

CONVENIENTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

CONVENIADA: Município de Vilhena (CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução/instalação de faixa elevada com sinalização vertical de advertência e regulamentação nas vias urbanas do Município de Vilhena.

PROCESSO SEI nº 0010.410902/2018-79.

ALTERAÇÃO: Ficam autorizadas as alterações previstas no projeto básico e planilhas constantes nos IDs 3753203, 3753317, 3753353 e 3753387, e plano de trabalho de ID 4324246.

ASSINAM:

Neil Aldrin Faria Gonzaga - Diretor Geral do DETRAN/RO

Eduardo Toshiya Tsuru - Prefeito do Município de Vilhena/RO

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, Diretor(a), em 14/02/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

EM BRANCO

01/04/2019

SEI/ABC - 4676872 - Extrato

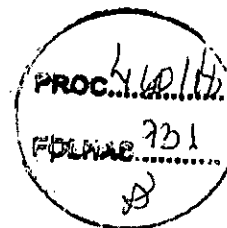


acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código verificado 4676872 e o código CRC F1C70327.

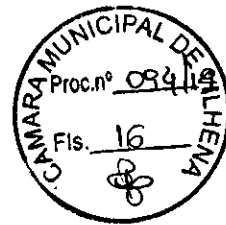


Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.410902/2018-79

SEI nº 4676872



EM BRANCO



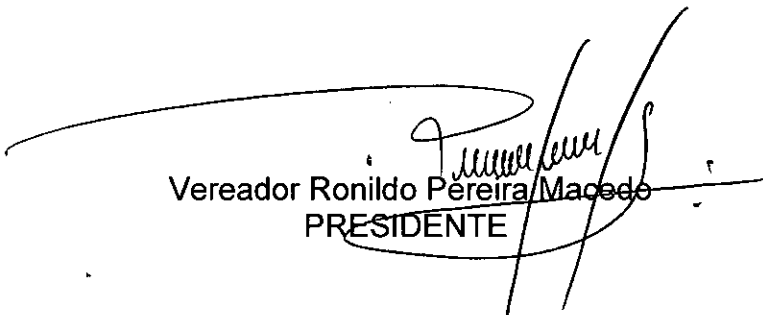
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.621/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2019.



Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E
TERRAS



PARECER Nº 041/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.621/2019

A matéria tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no Orçamento-Programa da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

O Poder Executivo solicitou a deliberação da matéria em regime de urgência, tendo em vista que o Crédito é para a execução e instalação de faixas elevadas de sinalização, referente à complementação da contrapartida do Município, conforme convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia/Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Serão 29 (vinte e nove) faixas e 05 (cinco) já foram executadas.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/C.C.J.R.

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Adilson
Relator/C.F.O.

C.F.O.

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. Franca Silva da Rádio
SECRETÁRIO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

Ver. Vera da Farmácia
Relator/C.O.S.P.A.M.A.T.

C.O.S.P.A.M.A.T.

Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Tabelaipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO

EM BRANCO

7/100